

**Tabela de Taxas a que se refere o n.º 1 do art.º 6º do Reg. Geral de Taxas do Município de Paços de Ferreira
2021**

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	CAPÍTULO I Secretaria (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital:	12,24	12,20
2.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos nesta tabela – cada:	18,36	18,30
3.º	Emissão de alvarás ou autorizações não especialmente previstos nesta tabela – cada:	61,21	61,03
4.º	Exame, nos serviços administrativos municipais, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado – por cada processo:	gratuito *	gratuito *
	* Lei do LADA (artº 13º, nº 1 alínea a)		
5.º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela – cada:	7,66	7,64
6.º	Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca:	7,66	7,64
7.º	Certidões:		
	1 - De teor:		
	1.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	9,94	9,91
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	3,83	3,82
	2 – De narrativa:		
	2.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	18,36	18,30
	2.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	7,66	7,64
	3 – Preparos:		
	3.1 – Para certidões de teor:	9,18	9,15
	3.2 – Para certidões de narrativa:	18,36	18,30
8.º	Fotocópias não autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – De uma lauda:		
	1.1 – Formato A4:	1,38	1,38
	1.2 – Formato A3:	1,50	1,50
	2 – De duas laudas:		
	2.1 – Formato A4:	1,92	1,91
	2.2 – Formato A3:	2,38	2,37
9.º	Fotocópias, cópias ou outras reproduções, autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4:	6,14	6,12
	1.2 – Formato A3:	10,18	10,15
	1.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,15	0,15
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4:	9,18	9,15
	2.2 – Formato A3:	12,40	12,36
	2.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,23	0,23
10.º	Fotocópias ou impressão a fornecer nas Bibliotecas, Auditórios e Casas da Cultura:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4:	0,04	0,04
	1.1.1 – Frente e verso:.....	0,05	0,05
	1.2 – Formato A3:	0,06	0,06
	1.2.1 – Frente e verso:	0,08	0,08
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4:	0,38	0,38
	2.1.1 – Frente e verso:	0,50	0,50
	2.2 – Formato A3:	0,50	0,50
	2.2.1 – Frente e verso:	0,62	0,62
11.º	Fornecimento de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações prévias e de autorização de operações urbanísticas - cada:	12,24	12,20
12.º	Fornecimento de livros de obra:	12,24	12,20
13.º	Fornecimento de livros, medalhas e material promocional – por exemplar:		
	1 - " <i>Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ":		
	2 - " <i>2ª Edição de Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ", de Armando Coelho:	55,87	55,70
	3 - " <i>Alminhas, Cruzeiros e Vias Sacras do Concelho de Paços de Ferreira, religiosidades e cultura popular</i> ", de Ricardo Pereira, Jorge Araújo e Miguel Costa:.....	13,97	13,93
	4 - " <i>Hermética sinfónica de palavra - Vida e Obra de Alexandrino Brochado</i> ", de Ricardo Pereira:	20,94	20,88
	5 - " <i>Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> " – Volumes I e II:		
	6 - " <i>Separatas dos Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> ":		
	6.1 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Média – Uma sociedade e uma economia agrária</i> ", de José Matoso: .	6,76	6,74
	6.2 - " <i>Paços de Ferreira – Indústria Transformadora</i> ", de Maria Madalena A. Magalhães:	3,42	3,41
	6.3 - " <i>Paços de Ferreira – As origens do povoamento do megalitismo à romanização</i> ", de Armando Coelho Ferreira da Silva:		
	6.4 - " <i>Um invulgar exemplo de convergência estilística</i> ", de Manuel Luís Real:	6,76	6,74
	6.5 - " <i>Caracterização geográfica do concelho de Paços de Ferreira</i> ", de Rosa Fernanda da M. da Silva:	6,76	6,74
	6.6 - " <i>Costumes e tradições Pacenses</i> ", de Manuel Vieira Dinis:		
	6.7 - " <i>O concelho de Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de D. Domingos Pinho Brandão:.....	3,42	3,41
	6.8 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de Francisco Ribeiro da Silva:	3,42	3,41
	6.9 - " <i>Paços de Ferreira – Publicações periódicas</i> ", de Silvestre Almeida Lacerda:	8,87	8,84
	6.10 - " <i>Paços de Ferreira – Traços da História Contemporânea</i> ", de Silvestre Alm. Lacerda:	8,87	8,84
	7 –Medalhas comemorativas de efemérides:	31,85	31,75
	8 –Saboneteiras:	37,70	37,59
	9 –Monografia em PT, ES,EN:	33,53	33,43
	10 –Guia turístico em PT, ES, EN:	16,76	16,71
	11 –Mapa de bolso (bilingue):	1,13	1,13
	12 –DVD promocional em PT, ES, EN:	8,38	8,35
	13 –Revista científica "Rota do Românico":	11,17	11,14
	14 –Catálogo de exposição "Rota do Românico":	2,24	2,23
	15 –Borracha com cinta:	1,68	1,67
	16 –Borracha impressa:	2,80	2,79
	17 –Caneta:	2,24	2,23

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	18 –Lápis:	1,68	1,67
	19 –T-shirt"Sol e Lua":	16,76	16,71
	20 –T-shirt"Sol e Lua" - pack de 2:	27,94	27,86
	21 –Vaso de linho:	16,76	16,71
	22 –Pin:	0,32	0,32
	23 –Caderno de pensamentos:	5,60	5,58
	24 –Souso:	6,69	6,67
	25 –Sousos - pack de 3:	17,86	17,81
	26 –Postais “Rota do Românico “- colecção de 22:	11,17	11,14
	27 –Postal “Rota do Românico”:	0,56	0,56
	28 –Postal tipo A:	0,90	0,90
	29 –Íman:	4,47	4,46
	30 –Monumento em miniatura:	11,17	11,14
	31 –Monumento em miniatura - pack de 3:	27,94	27,86
	32 –Monumentos em miniatura - colecção de 21:	167,61	167,11
	33 –Crachá:	1,68	1,67
	34 –Marcador de livros "Rota do Românico":	0,32	0,32
	35 –Marcador de livros "Património para todos" - colecção de 21:	5,60	5,58
	36 –Marcador de livros "Património para todos":	0,56	0,56
	37 –Bloco de notas A5:	3,36	3,35
14.º	Fornecimento em formato digital de extractos do PDM, plantas topográficas ou de localização:	11,17	11,14
15.º	Conferência e autenticação de documentos:		
	1 – Documentos até cinco folhas:	2,76	2,75
	2 – Por cada folha além das referidas no número anterior:	0,62	0,62
16.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada – por cada período de cinco dias ou fracção:	60,43	60,25
17.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos que visam a substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação – por cada documento:	9,95	9,92
18.º	Pedido de desistência de petição apresentada:		
	1 - Após o seu exame liminar pelos serviços competentes:	6,73	6,71

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	2 - Após a aprovação definitiva pelos serviços competentes:	9,27	9,24
19.º	Pedido de exoneração de responsabilidade e semelhantes – por cada pedido:	12,24	12,20
20.º	Reclamações em inquéritos administrativos sobre dívidas relativas a obras públicas – cada:	12,24	12,20
21.º	Registo de alvará concedido por outra entidade – cada:	3,07	3,06
22.º	Requisição para compra e emprego de substâncias explosivas:		
	1 – Pela emissão de parecer sobre a necessidade de emprego de explosivos:	18,36	18,30
	2 – Por cada informação sobre a idoneidade do requerente:	6,14	6,12
23.º	Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidas - cada:	1,52	1,52
24.º	Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada:	7,66	7,64
25.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - cada:	6,14	6,12
26.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela:	36,73	36,62
27.º	Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	11,49	11,46
	CAPÍTULO II Ambiente		
	SECÇÃO I Realização de fogueiras e queimadas (art.º 39.º e art.º 53.º, do DL n.º 310/02, de 18-12; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
28.º	Licença para realização de fogueiras de Natal e santos populares– por cada licença e por dia:	6,49	6,47
29.º	Licença para realização de queimadas – por licença e por dia:	6,49	6,47
	SECÇÃO II Ruído (DL n.º 9/2007, de 17-01; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
30.º	Licenciamento de actividades ruidosas temporárias – por actividade, espectáculo ou evento e por dia:		
	1 – Obras de construção civil:	12,99	12,95
	2 – Feiras e mercados:	12,99	12,95
	3 – Espectáculos de diversão:	16,24	16,19
	4 – Eventos desportivos:	16,24	16,19
	5 – Outras actividades:	10,83	10,80

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
31.º	Licenciamento de actividades ruidosas de reconhecido interesse público – por actividade e por mês:	69,27	69,06
SECÇÃO III Exploração de inertes (art.º 67.º DL 270/01 de 6-10 e Portaria nº 401/02 de 18-4; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
32.º	Parecer de localização para exploração de inertes - por m2 e com o mínimo de 200 m2:	0,10	0,10
33.º	Licença de exploração:		
	1– Emissão de licença de exploração –por m2 de área de exploração e o mínimo de 500 m2:	0,25	0,25
	2– Averbamento por transmissão da licença de exploração:	181,82	181,27
34.º	Vistorias para verificação das condições de exploração:		
	1– Vistoria inicial:	606,08	604,26
	2– Vistoria trienal – por m2 e com o mínimo de 100 m2:	0,08	0,08
35.º	Pedido de licença para fusão de pedreiras: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 500 m2:	0,08	0,08
36.º	Pedido de revisão do plano de pedreira – por m2 de área de exploração a rever e mínimo de 100 m2:	0,08	0,08
37.º	Pedido de suspensão da exploração:	181,82	181,27
38.º	Pedido de desvinculação da caução: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 400 m2:	0,08	0,08
39.º	Parecer para utilização de pólvora e explosivos:	109,09	108,76
CAPÍTULO III Energia SECÇÃO I Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (art.º 7.º, n.º 2 e anexo v do DL n.º 320/02, de 28-12; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
40.º	Pela instalação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	61,21	61,03
41.º	Realização, a pedido dos interessados, de inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – por aparelho:		
	1– Vistoria de inspecção periódica:	128,54	128,15
	2– Vistoria de reinspecção:	97,94	97,65
	3– Vistoria de inspecção extraordinária:	137,74	137,33
SECÇÃO II Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, ar e água, áreas de serviços (art.º 22.º, do DL n.º 267/02, de 26-11; Portaria 1188/03, de 10-10; art.º 1.º do Decreto n.º 260 de 23-11 e art.º 5.º, do Decreto n.º 261 de 23-11; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
42.º	Pela apreciação dos projectos de construção e de alteração:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	1- Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:	23,82	23,75
	2- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	30,31	30,22
	3- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	60,61	60,43
	4- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	90,92	90,65
	5- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	4.848,58	4.834,03
43.º	Vistorias - cada:		
	1- Relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial, preparatória do licenciamento, destinada a avaliar o local de implantação; vistoria para verificação das condições impostas em vistoria anterior e vistoria final, prévia à emissão de licença de exploração):		
	1.1- Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:		
	1.1.1- Para abastecimento de edifícios exclusivamente afectos a habitação e até dois fogos:	30,31	30,22
	1.1.2- Para abastecimento de edifícios não contemplados no ponto anterior:	60,61	60,43
	1.2- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	121,20	120,84
	1.3- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	181,82	181,27
	1.4- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	246,77	246,03
	1.5- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	367,98	366,88
	2- Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos:	181,82	181,27
	3- Vistorias periódicas:	246,77	246,03
	4- Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	218,33	217,68
44.º	Emissão do alvará de licença de exploração - cada:		
	1- Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:	30,31	30,22
	2- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	60,61	60,43
	3- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	121,20	120,84
	4- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	145,02	144,58
	5- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	1.796,57	1.791,18
45.º	Averbamentos:	30,31	30,22
46.º	Aparelho abastecedor de carburante, instalado ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção:		
	1- Instaladas inteiramente na via pública ou lugar público:	554,13	552,47
	2- Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:	424,27	423,00
	3- Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:	606,07	604,25
	4- Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:	261,90	261,11
47.º	Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção:	181,82	181,27
<p>CAPÍTULO IV Equipamento rural e urbano</p> <p>SECÇÃO I Cemitérios</p> <p>(DL n.º 411/98, de 30-12; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p>			

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
48.º	Inumação:		
	1 –Em covais:		
	1.1– Sepulturas temporárias:	35,52	35,41
	1.2– Sepulturas perpétuas:	59,06	58,88
	2– Em jazigos particulares:	59,06	58,88
49.º	Depósito em ossários:	36,58	36,47
50.º	Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:		
	1– No interior do cemitério:	62,17	61,98
	2– Para local exterior:	47,93	47,79
51.º	Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção:		
	1– Por motivo de obras:	7,12	7,10
	2– Nos restantes casos:	1,78	1,77
52.º	Concessão de terrenos:		
	1– Para sepultura perpétua:	2.219,87	2.213,21
	2– Para jazigos particulares – por m2 ou fracção:	626,55	624,67
53.º	Averbamento do alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
	1– Por jazigo:	61,21	61,03
	2– Por sepultura:	30,61	30,52
54.º	Utilização da capela mortuária – por dia ou fracção:	3,03	3,02
SECÇÃO II			
Mercados e feiras			
(Regulamento Municipal; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
55.º	Ocupação de espaço público do mercado:		
	1– Lojas - por m2 e por mês ou fracção:		
	2– Bancas e mesas do Município - por m2 e por mês ou fracção:		
	3– Local privativo para depósito e armazém - por m2 e por mês ou fracção:	0,30	0,30
	4– Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos: por m2 e por mês ou fracção:		
	4.1– Em recinto fechado:	0,30	0,30
	4.2– No terrado:	0,30	0,30
	5– Terrado para venda de animais – por animal e por dia:		
	5.1- Bovinos equídeos:		
	5.1.1– Adultos:	0,30	0,30
	5.1.2– Crias:	0,30	0,30
	5.2- Asininos:	0,30	0,30
	5.3- Ovinos e caprinos:	0,30	0,30
	5.4- Suínos:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	5.4.1– Adultos:	0,30	0,30
	5.4.2– Crias:	0,30	0,30
	5.5– Aves e coelhos:		
	5.5.1– Adultos:	0,30	0,30
	5.5.2– Pintos:	0,30	0,30
	5.6– Veículos transportadores de suínos de leite:		
	5.6.1– Veículos de tracção animal, tractores, atrelados ou similares:	0,30	0,30
	5.6.2– Veículos automóveis, de mercadorias:	0,30	0,30
	6– Áreas de terrado para fins não previstos no número anterior – por m2 ou fracção e por dia:	0,30	0,30
56.º	Ocupação de espaço de venda a retalho em feira – por m2 ou fracção e por feira:		
	1– Barracas ou outras instalações municipais:	0,79	0,79
	2– Lugares de terrado não coberto:		
	2.1– Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	1,07	1,07
	2.2– Não utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	0,86	0,86
57.º	Inspecção sanitária:		
	1– De animais vivos ou produtos de origem animal:		
	1.1– No posto de atendimento municipal:	12,24	12,20
	1.2– No mercado ou feira:	31,23	31,14
	2– De produtos alimentares não incluídos no número anterior:	12,24	12,20
<p>CAPÍTULO V</p> <p>Ordenamento do território e urbanismo</p> <p>(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12)</p> <p>SECÇÃO I</p> <p>Operações de loteamento</p> <p>(art. 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p>			
58.º	Loteamentos:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1– Pedido de informação prévia:	62,79	62,60
	1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	44,15	44,02
	1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	43,28	43,15
	1.2– Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1– Pedido de informação prévia:	162,33	161,84
	1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia:	51,95	51,79
	1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,95	51,79
	2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	125,56	125,18
	2.2– Todos os restantes loteamentos:	222,96	222,29
	3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,95	51,79
	4– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	64,94	64,75
	5.1.1– Acresce, por cada lote:	12,56	12,52
	5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	6,50	6,48
	5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes, para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	114,71	114,37
	5.2.1– Acresce, por cada lote:	22,09	22,02
	5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	11,26	11,23

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021
			-0,30%
	5.3– Loteamento para fins industriais:	51,95	51,79
	5.3.1– Acresce, por cada lote:	11,61	11,58
	5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	5,84	5,82
	6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	45,47	45,33
	7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	45,47	45,33
	8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
	8.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	30,31	30,22
	8.2– Todos os restantes loteamentos:	36,37	36,26
	SECÇÃO II		
	Operações de loteamento com obras de urbanização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
59.º	Loteamentos com obras de urbanização:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1– Pedido de informação prévia:	62,79	62,60
	1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	44,15	44,02
	1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,95	51,79
	1.2– Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1– Pedido de informação prévia:	162,33	161,84
	1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia:	51,95	51,79
	1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	62,33	62,14
	2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:.....	125,55	125,17
	2.2– Todos os restantes loteamentos:	222,96	222,29
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:.....	51,95	51,79
	5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	64,94	64,75
	5.1.1– Acresce, por cada lote:	12,56	12,52
	5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	6,49	6,47
	5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	114,71	114,37
	5.2.1– Acresce, por cada lote:	22,08	22,01
	5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	11,26	11,23
	5.3– Loteamento para fins industriais:	51,95	51,79
	5.3.1– Acresce, por cada lote:	11,61	11,58
	5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	5,84	5,82
	6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	45,47	45,33
	7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	45,47	45,33
	8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
	8.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	30,31	30,22
	8.2– Todos os restantes loteamentos:	36,37	36,26
	9– Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1– Taxa em função do prazo:	6,49	6,47
	9.2– Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,67	8,64
	SECÇÃO III		
	Compensação (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
60.º	Compensação:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	<p>1- Em numerário, a calcular segundo a fórmula prevista no art.º 33.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.</p> <p>2- Em espécie, através da cedência para o domínio privado do Município de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos ao art.º 34.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.</p>		
	<p style="text-align: center;">SECÇÃO IV Obras de urbanização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p>		
61.º	Obras de urbanização:		
	1- Informação prévia:		
	1.1- Pedido de informação prévia:	62,79	62,60
	1.2- Renovação do pedido de informação prévia:	44,15	44,02
	1.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:.....	51,95	51,79
	2- Apreciação do requerimento inicial:	147,38	146,94
	3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,95	51,79
	5- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização:	64,94	64,75
	6- Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	45,47	45,33
	7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	45,47	45,33
	8- Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	30,31	30,22
	9- Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1- Taxa em função do prazo:	6,49	6,47
	9.2- Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,67	8,64
	<p style="text-align: center;">SECÇÃO V Trabalhos de remodelação de terrenos (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p>		
62.º	Trabalhos de remodelação de terrenos:		
	1- Informação prévia:		
	1.1- Pedido de informação prévia:	5,52	5,50
	1.2- Renovação do pedido de informação prévia:	7,80	7,78
	1.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:.....	9,08	9,05
	2- Apreciação do requerimento inicial:	23,82	23,75
	3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:.....	51,95	51,79
	5- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação, por cada m2 ou fracção:	43,28	43,15
	6- Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	45,47	45,33
	7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante.....	45,47	45,33
	8- Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	30,31	30,22
	9- Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	8,67	8,64
	<p style="text-align: center;">SECÇÃO VI Edificação e obras de demolição (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p>		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
63.º	Edificação e obras de demolição:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Pedido de informação prévia:		
	1.1.1– Para habitação unifamiliar:	43,28	43,15
	1.1.2– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	75,77	75,54
	1.1.3– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares com mais de cinco fracções excluindo garagens:	106,95	106,63
	1.1.4– Para armazém e ou indústria:	106,95	106,63
	1.1.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	54,13	53,97
	1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	51,95	51,79
	1.3– Aditamento ao pedido de informação prévia:	51,95	51,79
	2– Apreciação do requerimento inicial de licenciamento e comunicação fora de loteamento ou plano de pormenor:		
	2.1– Para habitação unifamiliar:	102,72	102,41
	2.2– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	134,31	133,91
	2.3– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria e ou restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	189,63	189,06
	2.4– Para armazém e ou indústria:	142,24	141,81
	2.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	79,01	78,77
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,95	51,79
	5– Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	32,48	32,38
	5.1– Construção, reconstrução, alteração, ampliação e reconstrução de edifícios, em função da área bruta - por m2 ou fracção:	1,09	1,09
	5.2– Construção, reconstrução e ampliação de muros e outras vedações – por metro linear ou fracção:		
	5.2.1– Muros de suporte de terras:		
	5.2.1.1– Confinantes com a via pública:	0,65	0,65
	5.2.1.2– Não confinantes com a via pública:	0,53	0,53
	5.2.2– Outros muros e outras vedações:		
	5.2.2.1– Confinantes com a via pública:	0,58	0,58
	5.2.2.2– Não confinantes com a via pública:	0,48	0,48
	5.3– Construção, reconstrução e ampliação de piscinas – por m2 ou fracção:	14,30	14,26
	5.4– Construção, reconstrução e ampliação de tanques e outros recipientes para retenção de líquidos, não afectos à agricultura, com capacidade superior a 5 m3 – por cada m3 ou fracção:	9,75	9,72
	5.5– Construção de rampas em lancis – por metro linear ou fracção:	123,38	123,01
	5.6– Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou tapamento de vãos de portas, janelas ou outras aberturas – por m2 ou fracção de área modificada:	1,09	1,09
	5.7–Corpos salientes da construção, projectada sobre o espaço público – por m2 ou fracção e por piso:		
	5.7.1– Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes:	389,62	388,45
	5.7.2– Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície do edifício:	389,62	388,45
	5.8– Pela construção privada de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m2 ou fracção: ..	30,31	30,22
	6– Demolições, quando não integradas em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia – por piso:		
	6.1– De construções aligeiradas até 50 m2:	18,41	18,35
	6.2– De construções aligeiradas de área superior a 50 m2:	23,82	23,75
	6.3– De habitação, comércio, indústria ou outros fins:	30,31	30,22
	6.4– De muros e outras vedações:	12,99	12,95
	7–Obras de conservação (restauro, reparação ou limpeza), quando sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:		
	7.1– Por cada edifício e por piso:	4,31	4,30
	7.2– Por cada construção aligeirada até 50 m2:	3,04	3,03
	7.3– Por muro ou vedação e por metro linear:	0,25	0,25
	7.4– Outro tipo de operações não especificadas nos números anteriores – por m2 ou fracção:	0,25	0,25
	8– Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	45,47	45,33

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	9– Outros averbamentos:	45,47	45,33
	10– Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	30,31	30,22
	11– Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	7,80	7,78
	12– Prorrogação do prazo para execução das obras:	8,78	8,75
	13– Licença parcial para construção da estrutura:	10,83	10,80
	14– Emissão de alvará de licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:		
	14.1– Pela emissão do alvará:	27,06	26,98
	14.2– Pelo período de duração do alvará ou da admissão de comunicação prévia – por mês ou fracção:	9,53	9,50
	SECÇÃO VII Utilização e alteração de utilização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
64.º	Utilização e alteração de utilização:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Pedido de informação prévia:	36,80	36,69
	1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	32,48	32,38
	1.3– Aditamento ao pedido de informação prévia:	32,48	32,38
	2– Apreciação do requerimento inicial de utilização ou alteração da utilização:		
	2.1– Para habitação unifamiliar:	39,83	39,71
	2.2– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	109,10	108,77
	2.3– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	124,69	124,32
	2.4– Para armazém e ou indústria:	124,69	124,32
	2.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	51,95	51,79
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,95	51,79
	5– Emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização:		
	5.1– Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização não especificada e seus anexos:	64,94	64,75
	5.2– Por cada fogo ou unidade de utilização não especificada além da primeira:	43,28	43,15
	5.3– Para fins industriais:	108,23	107,91
	5.4– Para outros fins:	108,23	107,91
	5.5– Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção da área bruta do fogo ou unidade de utilização, além de 250m2:	0,10	0,10
	SECÇÃO VIII Propriedade horizontal (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
65.º	1– Certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:		
	1.1– Não excedendo uma lauda ou face:	30,31	30,22
	1.2– Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	4,31	4,30
	2– Aos valores referidos nos números anteriores acresce:		
	2.1– Por cada fracção do prédio:	6,49	6,47
	2.2– Quando a certidão de propriedade horizontal inclua peças desenhadas:		
	2.2.1– Formato A4:	8,67	8,64
	2.2.2– Formato A3:	12,99	12,95
	2.2.3– Superior ao formato A3 – por cada dm2 ou fracção:	3,26	3,25
	3– Preparos para emissão de certidão de propriedade horizontal:		
	3.1– Quando não inclua peças desenhadas:	43,28	43,15

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	3.2– Quando inclua peças desenhadas:	60,61	60,43
	4– Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:		
	4.1– Por alteração ou rectificação das fracções – por cada fracção alterada ou rectificada:	8,68	8,65
	4.2– Por alteração ou rectificação das partes comuns – por cada rectificação ou alteração:	8,68	8,65
	5– Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista no número anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.		
	SECÇÃO IX		
	Instalação e funcionamento de actividades		
	(DL n.º 259/07, de 17 de Julho, DL n.º 234/07, de 19-06, DL n.º 39/08, de 7-03, Portaria n.º 327/08, de 28-04, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
66.º	Pela apresentação, análise, admissão, autorização ou alterações de declarações prévias ou pedidos de registos de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e ou de armazenamento, e empreendimentos turísticos – por estabelecimento e alojamento local:		
	1– Indústria:		
	1.1– Registo da actividade:	45,91	45,77
	1.2– Modificação do registo da actividade:	76,52	76,29
	1.3–Licença de exploração:	76,52	76,29
	1.4– Outras licenças, alvarás, autorizações ou registos:	76,52	76,29
	2– Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares:	183,64	183,09
	3–Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco: ..	183,64	183,09
	4– Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares:	73,47	73,25
	5– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:		
	5.1– Supermercados:	275,45	274,62
	5.2– Hipermercados:	2.479,16	2.471,72
	5.3– Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.:	73,46	73,24
	5.4– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco:	82,63	82,38
	6– Armazéns de produtos alimentares:	183,64	183,09
	7– Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares:	183,64	183,09
	8– Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares:	82,63	82,38
	9– Estabelecimentos de prestação de serviços:		
	9.1– Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis:	116,30	115,95
	9.2– Oficinas de manutenção e reparação de motociclos:	116,30	115,95
	9.3– Clínicas veterinárias:	116,30	115,95
	9.4– Lavandarias e tinturarias:	116,30	115,95
	9.5– Salões de cabeleireiros:	116,30	115,95
	9.6–Institutos de beleza:	116,30	115,95
	9.7– Colocação de piercings e tatuagens:	116,30	115,95
	9.8– Ginásios (<i>health clubs</i>):	116,30	115,95
	9.9–Centros de bronzamento artificial:	122,42	122,05
	9.10– Outras finalidades:	76,52	76,29
	10– Hotelaria, restauração e bebidas e estabelecimentos similares:	183,64	183,09
	11– Emissão de comprovativo da entrega de declaração prévia:	30,61	30,52
	12– Empreendimentos turísticos:		
	12.1– Estabelecimentos turísticos:		
	12.1.1– 1 estrela:	229,55	228,86
	12.1.2– 2 estrelas:	459,07	457,69
	12.1.3– 3 estrelas:	688,61	686,54
	12.1.4– 4 estrelas:	918,14	915,39
	12.1.5– 5 estrelas:	1.147,67	1.144,23

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021
			-0,30%
	13- Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>):	1.147,67	1.144,23
	14- Empreendimentos de turismo de habitação:	183,64	183,09
	15- Empreendimentos de turismo no espaço rural:	183,64	183,09
	16- Empreendimentos de turismo da natureza:	183,64	183,09
	17- Autorização de utilização de alojamento local:	76,52	76,29
	18- Acresce, às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção de área bruta utilizada:	0,15	0,15
	19- Registo de alojamento local:	45,91	45,77
	20- Auditorias de classificação:	45,91	45,77
	21- Reclassificação de empreendimento turístico:	76,52	76,29
	22- Averbamentos:	15,30	15,25
	SECÇÃO X Vistorias (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
67.º	Realização de vistorias:		
	1- Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	121,20	120,84
	2- Vistoria para emissão de autorização de utilização de edificações:		
	2.1- Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização e seus anexos:	60,61	60,43
	2.2- Acresce por cada fogo ou unidade de utilização a mais:	23,82	23,75
	3- Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações:	60,61	60,43
	4- Vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano: ..	60,61	60,43
	5- Vistoria para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal:	60,61	60,43
	6- Outras vistorias:	60,61	60,43
	SECÇÃO XI Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
68.º	1- A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:		
	1.1- Loteamentos;		
	1.2- Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;		
	1.3- Alteração da utilização.		
	2- É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.		
	3- Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.		
	4- A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.		
	5- Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021
	6- O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas.		-0,30%
	SECÇÃO XII Pedidos de renovação de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização caducados (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
69.º	Apreciação de pedidos de renovação:		
	1- Loteamentos:	60,61	60,43
	2- Loteamentos com obras de urbanização:	60,61	60,43
	3- Obras de urbanização:	60,61	60,43
	4- Trabalhos de remodelação de terrenos:	60,61	60,43
	5- Obras de edificação:	60,61	60,43
	6- Obras de demolição:	60,61	60,43
	7- Utilização e alteração da utilização:	60,61	60,43
	SECÇÃO XIII Informação urbanística e actos diversos (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
70.º	Emissão de certidões e fornecimento de documentos:		
	1- Emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização:	30,62	30,53
	2- Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados:	30,62	30,53
	3- Emissão de certidão de destaque:	61,21	61,03
	4- Emissão de certidão relativa a caução, para efeitos do artigo 54.º do RJUE:	30,62	30,53
	5- Plantas topográficas ou de localização autenticadas até ao formato A3:	12,24	12,20
	6- Extractos do PDM autenticados até formato A3:	12,24	12,20
	7- Outras cartas ou plantas até formato A3, em suporte de papel ou digital:	15,28	15,23
	8- Extractos do PDM e planta de localização em formato digital:	16,82	16,77
71.º	Publicitação de avisos de alvarás, admissão de comunicação prévia e de pedidos de loteamento ou suas alterações – por cada:		
	1- Jornal de âmbito local:	122,42	122,05
	2- Jornal de âmbito regional ou nacional:	428,47	427,18
72.º	1- Depósito da ficha técnica da habitação:	18,36	18,30
	2- Emissão da segunda via da ficha técnica da habitação:	18,36	18,30
	SECÇÃO XIV Ocupação do domínio público e domínio privado municipal (via pública e demais lugares públicos) (Lei n.º 5/04, de 10-02, Regulamento n.º 38/04, de 28-09, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
73.º	Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Paços de Ferreira.		
74.º	1- Ocupação da via pública, por motivo de obras resguardadas com tapumes:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	1.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção:	2,24	2,23
	1.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	1,06	1,06
	2– Com andaimes, não defendidos por tapumes:		
	2.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção:	2,87	2,86
	2.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	24,59	24,52
	3– Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósito de entulhos, de materiais ou outros, não resguardados por tapumes – cada m2 ou fracção:	22,35	22,28
	4– Veículos pesados, gruas e semelhantes, não resguardados por tapumes:		
	4.1– Por mês ou fracção:	49,18	49,03
	4.2– Por m2 ou fracção:	1,06	1,06
	5– Veículo pesado, para bombagem de betão pronto – por cada dia:	15,65	15,60
	6– Ocupações da via pública que impliquem danificação do pavimento:		
	6.1– Valas – por metro linear ou fracção:	2,11	2,10
	6.2– Outro tipo de aberturas – por m2 ou fracção:	2,11	2,10
	7– Os valores acima referidos aplicam-se mensalmente e acresce, na parte onde não esteja especificamente prevista, a taxa mensal de:	1,06	1,06
	8– Ocupações com instalação de cabos, tubos, condutas e semelhantes – por m2 ou fracção e ano:	1,68	1,67
75.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública ou lugares públicos:		
	1– Antenas - fracção e por mês:	1,75	1,74
	2– Alpendres, toldos e similares, fixos ou articulados – por m2 ou fracção e por mês:	12,24	12,20
	3– Guindastes ou semelhantes – por metro de projecção sobre a via pública e por mês:	18,12	18,07
	4– Fios telegráficos, eléctricos ou espias – por metro linear ou fracção e por mês:	0,50	0,50
	5– Passarelas e similares – por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês:	8,51	8,48
	6– Postes e marcos para suporte de fios:	1,29	1,29
	7– Armários eléctricos:	1,90	1,89
	8– Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público – por m2 ou fracção e por mês:	11,74	11,70
76.º	Ocupação do solo:		
	1– Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês:		
	1.1– Para venda de livros, revistas e ou jornais:	4,24	4,23
	1.2– Para outros fins:	8,51	8,48
	2– Para mesas, cadeiras e guarda-sóis, em esplanadas – por m2 ou fracção e por mês:	2,13	2,12
	3– Pista de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro e semelhantes – por m2 ou fracção e por dia:	0,65	0,65
	4– Circos, teatros ambulantes e outras manifestações culturais – por cada m2 ou fracção e por dia:	0,65	0,65
	5– Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais, serviços ou industriais – por cada m2 ou fracção e por dia:	24,59	24,52
	6– Arcas congeladoras ou de frio, máquinas de tiragem de bebidas, gelados, tabaco, máquinas de diversão, grelhadores ou similares - por cada e por dia:	12,28	12,24
	7– Postes e marcos:		
	7.1– Para decorações – por cada e por dia:	0,50	0,50
	7.2– Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: por cada e por ano:	4,91	4,90
	8– Vendedores ambulantes, de artesanato ou outros – por bancada, por m2 ou fracção e por dia:	0,65	0,65
	9– Vedações e guarda-ventos e similares – por metro linear ou fracção e por mês:	0,65	0,65
	10– Postos de transformação, cabines eléctricas, armários e similares:		
	10.1– Até 3 m2:	12,28	12,24
	10.2– Cada m2 ou fracção a mais:	3,69	3,68
	11– Rampas fixas para acesso de viaturas automóveis ou similares:		
	11.1– De acesso a garagens – por metro linear ou fracção e por ano:	4,24	4,23

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021
			-0,30%
	11.2– Afectos ao exercício comercial, industrial ou serviços – por m2 ou fracção e por ano:	7,26	7,24
	12– Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, para o exercício de comércio, serviços ou indústria – por m2 ou fracção e por dia:	0,67	0,67
77.º	Ocupação do subsolo:		
	1– Depósitos subterrâneos – por m3 ou fracção e por mês:		
	1.1– Para fins comerciais ou industriais:	3,03	3,02
	1.2– Para outros fins:	1,85	1,84
	2– Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	2.1– Tubos condutores de líquidos não inflamáveis - por metro linear ou fracção e por ano:	0,38	0,38
	2.2– Condutas subterrâneas condutoras de gás – por metro linear ou fracção e por ano:	0,42	0,42
	2.3– Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica e fios telefónicos – por metro linear e por ano:	0,38	0,38
	2.4– Outras ocupações – por metro linear ou fracção e por ano:	0,32	0,32
	3– Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 0,20 m, às taxas previstas no número anterior será acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:	0,32	0,32
	4– Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 1,00 m, às taxas previstas no número anterior é acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:	0,65	0,65
	SECÇÃO XV		
	Licenciamentos diversos		
	(artigo 7.º do DL n.º 268/98, de 28-08; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
78.º	Licenças para localização ou ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades a seguir referidas:		
	1– Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) – por m2 ou fracção e por ano:		
	1.1– Até 1000 m2:	1,83	1,82
	1.2– De 1001 a 2000 m2:	1,31	1,31
	1.3– Superior a 2000 m2:	0,87	0,87
	2– Instalação e ampliação de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a utilização do terreno se prolongar para além de três meses – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1– Até 1000 m2:	1,52	1,52
	2.2– De 1001 a 2000 m2:	0,87	0,87
	2.3– Superior a 2000 m2:	0,55	0,55
	3– Depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeira e outros materiais de construção, artefactos de cimento, argila e similares – por m2 ou fracção e por ano:		
	3.1– Até 1000 m2:	1,31	1,31
	3.2– De 1001 a 2000 m2:	0,87	0,87
	3.3– Superior a 2000 m2:	0,55	0,55
	4– Instalação e ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas – por m2 ou fracção e por ano:		
	4.1– Até 1000 m2:	0,67	0,67
	4.2– De 1001 a 2000 m2:	0,41	0,41
	4.3 – Superior a 2000 m2:	0,27	0,27
	CAPITULO VI		
	Publicidade		
	(Regulamento Municipal; Lei n.º 97/88, de 17-8; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
	SECÇÃO I		
	Disposições gerais		
79.º	São devidas taxas pelo licenciamento, alterações e renovações de licença de afixação, inscrição e ou divulgação de mensagens publicitárias, no ou através do espaço público, nos casos e termos previstos na lei, no Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Paços de Ferreira e no presente capítulo.		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
80.º	Quando a finalidade do licenciamento seja a comercialização do espaço publicitário o valor das taxas a aplicar será elevado ao triplo.		
81.º	Quando esteja em causa a prorrogação do licenciamento, o valor da taxa a aplicar será reduzido em 50%		
82.º	Para efeitos de determinação da área de publicidade é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.		
SECÇÃO II Suportes publicitários			
83.º	Painéis, mupis e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	1– Painéis:		
	1.1– Ocupando a via pública:	22,94	22,87
	1.2– Não ocupando a via pública:	15,30	15,25
	2– Mupis e semelhantes:		
	2.1– Ocupando a via pública:	22,94	22,87
	2.2– Não ocupando a via pública:	15,30	15,25
84.º	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	1– Anúncios luminosos – por m2 ou fracção e por ano:	7,66	7,64
	2– Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano:	0,77	0,77
	3– Anúncios iluminados – por m2 ou fracção e por ano:	7,66	7,64
	4– Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico – por unidade e por ano:		
	4.1– No local onde é exercida a actividade publicitada:	11,49	11,46
	4.2– Fora do local onde é exercida a actividade publicitada:	17,21	17,16
	5– Lonas publicitárias instaladas em empenas, fachadas ou andaimes de obra – por m2 e por mês:	0,62	0,62
85.º	Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 ou fracção e por ano:	15,30	15,25
86.º	Toldos, bandeirolas e semelhantes:		
	1– Toldos e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:	19,89	19,83
	2– Bandeirolas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1– Ocupando a via pública:	11,49	11,46
	2.2– Não ocupando a via pública:	10,71	10,68
87.º	Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos:		
	1– Por cartaz e por mês:	0,55	0,55
	2– Panfletos – por cada centena ou fracção e por mês:	11,01	10,98
88.º	Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem – por m2 ou fracção e por ano:		
	1– Ocupando a via pública:	45,91	45,77
	2– Não ocupando a via pública:	41,53	41,41
89.º	Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por m2 ou fracção e por mês:	3,00	2,99

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
90.º	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo - por unidade emissora, até dez altifalantes - por dia ou fracção:	9,18	9,15
91.º	Publicidade em meios de transporte: 1- Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário - por unidade e por ano, sendo: 1.1- Publicidade própria: 1.2- Publicidade alheia: 2- Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel - por unidade e por ano: 3- Transportes públicos: 3.1- Transportes colectivos - por m2, por anúncio e por ano: 3.2- Táxis - por unidade e por ano: 4- Outros meios de locomoção terrestre ou aérea - por unidade e por ano, sendo: 4.1- Publicidade própria: 4.2- Publicidade alheia:	28,70 57,71 53,55 53,55 53,55 38,25 57,39	28,61 57,54 53,39 53,39 53,39 38,14 57,22
92.º	Para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos artigos anteriores - por unidade e por uma só vez:	13,93	13,89
SECÇÃO III Publicidade - Diversos			
93.º	Publicidade em recintos públicos municipais - por m2 ou fracção e por mês:	21,89	21,82
94.º	Publicidade no Pavilhão Desportivo Municipal - por m2 e por ano: 1- Na nave principal: 1.1- Nas tabelas do recinto de jogo: 1.2- Na vedação de protecção às bancadas: 1.3- Nas paredes posteriores das bancadas: 1.4- Na parede do topo norte: 2- Na nave secundária: 2.1- Nas paredes do topo sul: 2.2- Nas paredes do topo nascente e poente: 3- No pavimento dos recintos de jogo: 4- Nos corredores de acesso às bancadas:	73,46 48,97 48,97 48,97 48,97 48,97 171,40 48,97	73,24 48,82 48,82 48,82 48,82 48,82 170,89 48,82
95.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores: 1- Sendo mensurável em superfície ou linearmente - por m2, metro linear ou fracção e por mês: 2- Não sendo mensurável por superfície nem linearmente - por unidade ou fracção e por mês:	2,15 21,42	2,14 21,36
96.º	Alteração da mensagem publicitária - por cada:	15,30	15,25
97.º	1- Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade: 2- O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.	22,35	22,28
CAPÍTULO VII Património, cultura e ciência (art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
98.º	Entrada nos museus - por pessoa: 1- Adultos:	0,65	0,65

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	2- Crianças:		
	3- Portadores do cartão-jovem e estudantes:		
99.º	Cedência de museu para fins exclusivamente culturais:		
	1- Realizações diurnas - por dia:	54,44	54,28
	2- Realizações nocturnas - por noite:	31,10	31,01
	3- Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.		
100.º	Bibliotecas, auditórios e salas das Casas de Cultura:		
	1- Emissão de 2ª via do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Pública Municipal - cada e por ano:...	5,70	5,68
	2- Requisição de livros, CD's, DVD's e similares para leitura no domicílio - por obra pretendida:		
101.º	Cedência de instalações das Casas de Cultura - auditórios:		
	1- Para fins culturais:		
	1.1- Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19 h):	31,11	31,02
	1.2- Realizações nocturnas - por noite (das 19h às 7 h):	54,44	54,28
	2- Para outros fins:		
	2.1- Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19h):	62,23	62,04
	2.2- Realizações nocturnas - por noite (das 19h ou 7h):	90,75	90,48
	3- Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.		
CAPÍTULO VIII Protecção civil (art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
102.º	Limpeza de matas e florestas- vistoria ao local:	90,72	90,45
103.º	Vistoria para verificação do funcionamento dos sistemas prediais da rede de incêndios:	183,64	183,09
104.º	Outras vistorias:	90,72	90,45
CAPÍTULO IX Polícia Municipal (Lei n.º 19/2004, de 20-05; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
105.º	1- Requisição de serviços da Polícia Municipal - por hora/agente ou fracção:	33,11	33,01
	2- Caso o serviço prestado pela Polícia Municipal seja realizado no período compreendido entre as 20h e as 8 horas e ou aos fins-de-semana ou feriados os montantes referidos no número anterior são acrescidos de 50%.		
CAPÍTULO X Tempos livres e desporto (art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
SECÇÃO I			

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
Instalações de recreio e desporto			
106.º	Pavilhão desportivo municipal – sector pedagógico: 1– Educação física de base - crianças dos 3 aos 10 anos de idade - 2 aulas semanais - por mês: 2– Manutenção física feminina e masculina - 2 aulas por semana - por mês:		
107.º	Pavilhão desportivo municipal - utilização de salas e recintos de jogos, incluindo balneários – por hora ou fracção: 1– Utilização da nave principal: 1.1– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição: 1.1.1– Com iluminação artificial: 1.1.2– Sem iluminação artificial: 1.2– Prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais: 1.2.1– Com entradas pagas: 1.2.1.1– Com iluminação artificial: 1.2.1.2– Sem iluminação artificial: 1.2.2– Sem entradas pagas: 1.2.2.1– Com iluminação artificial: 1.2.2.2– Sem iluminação artificial: 1.3– Para a realização de espectáculos, reuniões e outros eventos de cariz não desportivo: 1.3.1– Com entradas pagas/com fins lucrativos: 1.3.1.1– Com iluminação artificial: 1.3.1.2– Sem iluminação artificial: 1.3.2– Sem entradas pagas/sem fins lucrativos: 1.3.2.1– Com iluminação artificial: 1.3.2.2– Sem iluminação artificial: 2– Utilização da nave anexa: 2.1– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição: 2.1.1– Com iluminação artificial: 2.1.2– Sem iluminação artificial: 2.2– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais: 2.2.1– Com entradas pagas: 2.2.1.1– Com iluminação artificial: 2.2.1.2– Sem iluminação artificial: 2.2.2– Sem entradas pagas: 2.2.2.1– Com iluminação artificial: 2.2.2.2– Sem iluminação artificial: 3– Utilização da sala de manutenção física:		
108.º	Pavilhão desportivo municipal - sector desportivo/competitivo, no exterior do pavilhão: 1– Campo de ténis – por hora ou fracção: 1.1– Com iluminação artificial: 1.2– Sem iluminação artificial: 2– Polivalente exterior ao pavilhão desportivo – por hora ou fracção: 2.1– Com iluminação artificial: 2.2– Sem iluminação artificial:		
SECÇÃO II Recintos de espectáculos e divertimentos públicos (DL n.º 309/02, de 16-12 e DL n.º 268/09, de 29-09)			
109.º	Instalação e ou funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos - por dia: 1– Recintos de diversão e recintos destinados primordialmente a espectáculos de natureza não artística: 1.1– Bares com música ao vivo: 1.2– Discotecas e similares: 1.3– Feiras populares: 1.4– Salões de baile:	90,72 122,42 91,79 91,79	90,45 122,05 91,51 91,51

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
	1.5– Salões de festas:	91,79	91,51
	1.6– Salas de jogos lícitos:	122,42	122,05
	1.7– Parques temáticos:	91,79	91,51
	2– Recintos desportivos:		
	2.1– Pavilhões desportivos polivalentes:	122,42	122,05
	2.2– Outros recintos:	91,79	91,51
	3– Recintos itinerantes:		
	3.1– Circos:	61,21	61,03
	3.2– Praças de touros:	61,21	61,03
	3.3– Pavilhões de diversão:	61,21	61,03
	3.4– Carrosséis:	61,21	61,03
	3.5– Pistas de carros de diversão:	61,21	61,03
	3.6– Outros divertimentos mecanizados:	61,21	61,03
	4– Recintos improvisados:		
	4.1– Tendas:	30,61	30,52
	4.2– Barracões e espaços similares:	30,61	30,52
	4.3– Palanques:	30,61	30,52
	4.4– Estrados e palcos:	30,61	30,52
	4.5– Bancadas provisórias:	61,21	61,03
	4.6– Outros espaços acidentalmente utilizados para a realização de espectáculos e divertimentos públicos:	30,61	30,52
110.º	Realização de inspecções ao local - por vistoria e por perito:	61,21	61,03
111.º	Renovação de licença de utilização:	61,21	61,03
	SECÇÃO III Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (art.º 29.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
112.º	Atribuição de licença para a realização de festividades, espectáculos de natureza desportiva e de diversão pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por evento e por dia:		
	1– Arraiais, romarias, bailes e outras festividades ou diversões públicas:	18,36	18,30
	2– Provas ou espectáculos de natureza desportiva:	18,36	18,30
	SECÇÃO IV Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos		
113.º	Derrogado pelo Decreto-Lei nº48/2011 de 01/04.		
	CAPÍTULO XI Transportes e comunicações		
	SECÇÃO I Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (artigo 12.º, n.º 1 do DL n.º 251/01, de 11-08, alterado e republicado pela Lei 106/2001, de 31-08; e artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
114.º	Pelo exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021
			-0,30%
	1- Concessão e emissão de alvará de licença de transporte em táxi:	612,09	610,25
	2- Segunda via do alvará de licença:	61,46	61,28
	3- Averbamento de alvará de licença que não seja da responsabilidade do município:	61,46	61,28
	SECÇÃO II		
	Estacionamento e remoção de viaturas		
	(artigo 6.º, 1, d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12; Portaria n.º 1424/01, de 13-12; Regulamento Municipal)		
115.º	1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada:		
	1.1 – Por cada período de 10 minutos:	0,10	0,10
	1.2 – Por cada período de 60 minutos:	0,50	0,50
	1.3 – Por cada período de 120 minutos:	1,00	1,00
	2- Lugares privativos de estacionamento:		
	2.1 – Avença mensal:	36,88	36,77
	2.2 – Avença anual:	363,14	362,05
	3- Parque de Estacionamento Público:		
	3.1- Até 15 minutos:	Gratuito	Gratuito
	3.2- Restantes períodos de 15 minutos:	Gratuito	Gratuito
	3.3- Avença mensal:	Gratuito	Gratuito
	3.4- Avença anual:	Gratuito	Gratuito
	1 - Cartão de residente:		
116.º	1.1 - Pela emissão de cartão de residente:	5,19	5,17
	1.2 - Custo Anual do Cartão de residente:.....	361,43	360,35
117.º	Pela renovação do cartão de residente:	5,19	5,17
118.º	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada:	619,59	617,73
119.º	Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas em situação de estacionamento abusivo:		
	1- Pelo bloqueamento – por viatura:		
	1.1- Ciclomotores, motociclos e similares:	18,61	18,55
	1.2- Viaturas ligeiras:	37,25	37,14
	1.3- Viaturas pesadas:	74,46	74,24
	2- Pela remoção – por viatura para depósito localizado a menos de 5,00km do local da infracção:		
	2.1- Ciclomotores, motociclos e similares:	49,66	49,51
	2.2- Viaturas ligeiras:	124,12	123,75
	2.3- Viaturas pesadas:	290,79	289,92
	3- Pela remoção – por viatura para depósito localizado a mais de 5,00km do local da infracção:		
	3.1- Ciclomotores, motociclos e similares:	74,46	74,24
	3.2- Viaturas ligeiras:	148,95	148,50
	3.3- Viaturas pesadas:	293,99	293,11
	4- Pelo depósito em parque – por dia e por viatura:		
	4.1- Ciclomotores, motociclos e similares:	12,42	12,38
	4.2- Viaturas ligeiras:	24,82	24,75
	4.3- Viaturas pesadas:	49,66	49,51
120.º	Desbloqueamento de viaturas:	17,73	17,68
	SECÇÃO III		
	Estações de radiocomunicações e equipamentos acessórios		
	(art.º 1.º e n.º 10, do art.º 6.º, do DL n.º 11/03, de 18-01, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
121.º	Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:		
	1– Concessão e emissão de alvará de autorização:	1.836,28	1.830,77
	2– Segunda via do alvará de autorização:	489,67	488,20
	3– Averbamento de alvará de autorização que não seja da responsabilidade do município:	306,05	305,13
CAPÍTULO XII Actividades diversas			
SECÇÃO I Aferição e conferição de pesos e medidas (DL n.º 291/90, de 20-09)			
122.º	O valor das taxas a cobrar será calculado nos termos da legislação em vigor.		
SECÇÃO II Animais (art.º 73.º do DL n.º 276/01, de 17-10; DL n.º 314/03, de 17-12)			
123.º	Recolha de canídeos, felídeos e outros animais:		
	1– Recolha ao domicílio:		
	1.1– Animais de porte até 10 Kg:	24,85	24,78
	1.2– Animais de porte superior a 10 Kg:	49,73	49,58
	2– Recolha no canil municipal– por animal e por dia:	19,54	19,48
124.º	Licenciamento de alojamento para animais:		
	1– Pela emissão da licença (por 5 anos):	61,21	61,03
	2– Pela renovação da licença:	61,21	61,03
125.º	Licença de utilização para instalação de estabelecimento de comércio de animais:		
	1– Pela realização de vistoria:	122,42	122,05
	2– Pela emissão da licença:	61,21	61,03
	3– Pela renovação da licença:	61,21	61,03
126.º	Abate de animais – por cada animal:	31,97	31,87
SECÇÃO III Arrumador de automóveis (art.º 14.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)			
127.º	Derrogado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09		
SECÇÃO IV Guardas nocturnos (art.º 20.º do DL n.º 105/2015 de 25-08; Regulamento Municipal)			

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021 -0,30%
128.º	Atribuição de licença para exercício da actividade de guarda-nocturno:		
	1– Emissão da licença:	27,54	27,46
	2– Emissão do cartão de identificação:	3,07	3,06
	3– Renovação da licença:	15,31	15,26
	SECÇÃO V Realização de leilões		
129.º	Derrogado pelo Decreto-Lei nº 48/2001 de 1/04.		
	SECÇÃO VI Máquinas de diversão (art.º 19.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Portaria 144/03, de 10-02; Regulamento Municipal)		
130.º	Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão – por unidade:		
	1 – Registo de máquinas:	110,16	109,83
	2 – Segunda via do título de registo:	42,85	42,72
	3 – Averbamentos do título de registo:		
	3.1 – Por transferência de propriedade:	42,85	42,72
	3.2 – Outros:	42,85	42,72
	4 – Derrogado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29/08		
	SECÇÃO VII Venda ambulante (art.º 10.º, do DL n.º 310/02, de 18-12 e Regulamentos Municipais)		
131.º	Derrogado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16/01		
132.º	Derrogado pela Lei nº 75/2013, de 12/9		
	SECÇÃO VIII Realização de acampamentos ocasionais (art.º 18.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
133.º	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por m2 e por dia:		
	1– Até 1000 m2:.....	0,53	0,53
	2– De 1001 a 2000 m2:	0,37	0,37

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2020	Taxa 2021
	3- Superior a 2000 m2:	0,21	-0,30%